

ANEXO I DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GEOLOGIA
REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM GEOLOGIA
II INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS – UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO

Art. 1º O curso de graduação em Geologia da UFMG funcionará no turno diurno, na modalidade presencial.

§ 1º As Atividades Acadêmicas Curriculares (AACs) obrigatórias de um mesmo período curricular devem, preferencialmente, se concentrar nos turnos matutino ou vespertino.

§ 2º As AACs obrigatórias devem ser oferecidas na modalidade presencial, exceto em caso de determinação superior ao Colegiado do Curso.

§ 3º Será permitida a integralização de até 5% (dez por cento) da carga horária total em AACs na modalidade a distância.

§ 4º As AACs optativas podem ser oferecidas no turno noturno ou na modalidade condensada, desde que seja assegurada a oferta de AACs optativas no turno diurno que seja suficiente para cumprimento da carga horária optativa prevista para cada período curricular.

§ 5º Cada dia de Atividade de Campo corresponde a 8 (oito) horas de prática. As Atividades de natureza obrigatória podem solicitar 1 (um) dia a mais, desde que justificada a utilização exclusivamente para deslocamentos de partida ou retorno que possuam mais de 5 horas de duração.

§ 6º As Atividades de Campo, de natureza obrigatória ou optativa, com duração igual ou superior a 2 (dois) dias consecutivos (16 horas ou mais), poderão estender-se até o período noturno para deslocamentos ou para atividades acadêmicas de discussão e interpretação dos dados coletados. Essas atividades poderão ser realizadas em fins de semana, feriados,

§ 7º Durante todo o período das Atividades de Campo, os discentes permanecem vinculados à Universidade Federal de Minas Gerais e sujeitos aos direitos e deveres nos termos previstos nas normas e regulamentos institucionais.

Art. 2º. O curso de graduação em Geologia da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharelado em Geologia, de acordo com o Art. 6º das Normas Gerais de Graduação.

Parágrafo único. O grau indicado no caput do artigo, confere, o título de geólogo e geóloga.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 3º A estrutura curricular do curso de graduação em Geologia da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

I – Bacharelado em Geologia;

II – Bacharelado em Geologia com Formação Complementar.

Parágrafo único. O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I do presente artigo.

Art. 4º A integralização da carga horária do Núcleo Avançado, presente no percurso curricular padrão, será realizada por solicitação de aproveitamento de estudos.

§ 1º A gestão do oferecimento e oferta de vagas das AACs da Pós-Graduação para estudantes da graduação é realizada pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§ 2º A matrícula poderá ser solicitada após a integralização de, no mínimo, 70% da carga horária do curso, 2.520 horas.

§ 3º O estudante deverá preencher formulário específico do Colegiado de Graduação e solicitar a matrícula diretamente no Colegiado de Pós-Graduação, conforme calendário escolar da UFMG e procedimentos específicos do Colegiado de Pós-Graduação.

§ 3º Após a aprovação na AAC da Pós-Graduação, o estudante deve solicitar a integralização de carga horária no Núcleo Avançado ao Colegiado de Graduação em Geologia por meio de aproveitamento de estudos.

§ 4º - As AACs do Núcleo Avançado podem ser de qualquer Programa de Pós-Graduação da UFMG, condicionada a aprovação pelo Colegiado de Graduação em Geologia.

Art. 5º É permitido ao(à) estudante que tenha integralizado de 35% a 80% da carga horária do percurso curricular padrão requerer a mudança para o percurso Bacharelado em Geologia com Formação Complementar, dado pelo inciso II do Art. 3º.

§ 1º O percurso curricular com Formação Complementar inclui as seguintes modalidades:

I – Formação Transversal, cujas propostas de organização curricular são estabelecidas e aprovadas pela UFMG;

II – Formação Complementar estabelecida em Estrutura Formativa de Formação Complementar, oferecida por outros cursos ou por Unidades Acadêmicas da UFMG e condicionada à autorização do Colegiado;

III – Formação Complementar Aberta, consistindo em uma nova proposta de organização curricular, construída pelo(a) estudante sob a orientação de um docente e condicionada à autorização do Colegiado.

§ 2º Para efetuar a mudança para o percurso Bacharelado em Geologia com Formação Complementar o(a) estudante deve apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso curricular, uma das opções:

I – As informações sobre a estrutura formativa de Formação Complementar que será realizada, quando a decisão for por cursar uma das Formações Complementares ofertadas pela Instituição;

II – Um plano de estudos com a proposição de uma Formação Complementar, quando a decisão for por realizar uma formação do tipo aberta.

CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 6º O estágio curricular do curso de graduação em Geologia observa as determinações da Lei Nº 11.788, de 25/09/2008, que regulamenta o estágio de estudante, das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para o curso de em Geologia e a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) Nº 02/2009 da UFMG.

Art. 7º As atividades de estágio curricular poderão ser realizadas em instituições públicas ou privadas ou em instituições da sociedade civil organizada que desenvolvam atividades propícias ao aprendizado na área das Geociências.

Art. 8º As atividades de estágio curricular somente poderão ser realizadas por estudantes regularmente matriculados no curso com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Termo de Compromisso de Estágio (e Termo Aditivo, se pertinente) entre o campo de estágio, o(a) estudante e a UFMG, devidamente assinado por todas as partes;

II – Plano de Estágio devidamente assinado pelo(a) estudante, Supervisor(a) do campo de estágio e Professor(a) Orientador(a);

§ 1º A tramitação dos documentos e o recolhimento das assinaturas, em todo o processo de estágio, deverão ocorrer apenas via plataformas oficiais da UFMG, ou, à critério da coordenação, de outras instituições públicas ou do Governo Federal, ou apresentado em

papel na Secretaria do Colegiado em três vias, digitados, datados, assinados (pelo campo de estágio, supervisor e orientador) e carimbados (pelo campo de estágio). Nenhum documento poderá ser assinado por plataformas de assinaturas digitais privadas ou comerciais.

§ 2º No ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio o estudante deve cumprir os seguintes critérios:

I – Para Estágio Não Obrigatório, ter integralizado no mínimo 40% da carga horária do curso, 1.440 horas;

II – Para Estágio Obrigatório, ter integralizado no mínimo 60% da carga horária do curso, 2.160 horas.

§ 3º Atividades de Estágio Não Obrigatório realizadas dentro das dependências da UFMG, vinculado às instituições de apoio como a Fundação Universitária Mendes Pimentel ou equivalentes, por aluno em situação de vulnerabilidade econômica comprovada, poderão ser permitidas sem critério de integralização de carga horária mínima, desde que aprovadas pelo Colegiado.

Art. 9º A carga horária do estágio curricular deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O horário de realização do estágio deve ser compatível com o horário de aulas previsto na matrícula do período curricular vigente.

§ 2º Em período de provas finais, dias de provas ou atividades de campo de AACs, o estudante terá o direito de cumprir horário reduzido, pelo menos à metade, conforme previsto no § 2º do art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 10. Ao término do estágio curricular, o estudante deverá apresentar:

I – Relatório de Estágio devidamente assinado pelo(a) Supervisor(a) do campo de estágio, pelo(a) Professor(a) Orientador(a) e pelo(a) estudante;

II – Formulário de Avaliação com informações sobre horas realizadas na atividade de estágio, parecer do(a) Professor(a) Orientador(a) acerca do desempenho do(a) estudante nas atividades exercidas e nota atribuída entre 0 (zero) e 100 (cem).

Art. 11. Para a integralização do estágio curricular na AAC Estágio Obrigatório, o(a) discente deverá apresentar ao(à) Professor(a) Coordenador(a) da AAC todos os documentos expressos nos Art 8º e 10 em datas definidas a cada semestre letivo.

§ 1º A integralização da atividade acadêmica Estágio Obrigatório somente poderá ocorrer no mesmo semestre letivo em que o estudante efetivar a matrícula nessa atividade. Não será

permitida a integralização de estágio realizado em período anterior à matrícula, ainda que o estudante tenha cumprido os prazos legais que regem a atividade de estágio.

§ 2º Caso o estudante esteja realizando Estágio Não Obrigatório, é permitido, desde que haja concordância do Campo de Estágio, o aproveitamento simultâneo da experiência para integralização das 120 horas do Estágio Obrigatório, sem necessidade de encerramento do vínculo anterior. Para isso, deverão ser formalizados, durante o período de vigência do Estágio Não Obrigatório, um Termo Aditivo e um Plano de Atividades específico para o Estágio Obrigatório, os quais devem ser assinados pelo estudante, pelo supervisor de campo e pelo professor orientador. O período indicado no Termo Aditivo deve permitir o cumprimento integral da carga horária exigida e a entrega dos documentos de conclusão até a data-limite estabelecida no calendário acadêmico. O término do Estágio Obrigatório não poderá ultrapassar a data final do Estágio Não Obrigatório.

Art. 12. O período máximo de vigência de Termos de Compromisso de estágio curricular com a mesma parte concedente é de 12 meses (doze) meses, sendo possível a renovação por mais 12 (doze) meses.

CAPÍTULO III – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 12. O Trabalho de Conclusão de Curso constitui atividade acadêmica curricular obrigatória para o curso de graduação em Geologia, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de em Geologia e o Projeto Pedagógico do Curso vigentes.

Art. 13. O Trabalho de Conclusão de Curso é constituído por um Projeto que deve abordar temas específicos nas áreas acadêmicas, metodológicas e/ou aplicadas de interesse para a Geologia e compatíveis com o nível de graduação, permitindo que o(a) estudante faça uma síntese e integração de conhecimentos da área.

Parágrafo único. O Projeto pode ser desenvolvido de modo individual ou em dupla.

Art. 14. O Trabalho de Conclusão de Curso é integralizado pelas AACs Trabalho Geológico de Graduação I (15 horas) e Trabalho Geológico de Graduação II (15 horas), também chamados de TG. Para as AACs TG I e TG II serão designados docentes do Departamento de Geologia, de preferência mantendo a continuidade em ambos, sendo denominada Comissão de Trabalho Geológico, CTG.

§ 1º A CTG terá a função de fazer o acompanhamento metodológico e pedagógico, zelando pela realização do trabalho em conformidade com os objetivos fixados pelo Colegiado do Curso e com as normas dos trabalhos científicos.

§ 2º A CTG deverá ser composta por, pelo menos, 3 (três) docentes, onde cada um será responsável por uma turma ofertada. Quando houver menos de 3 (três) projetos, pode-se reduzir o número de docentes na mesma proporção.

§ 3º Cada turma deverá ser formada por, no máximo, 3 (três) Projetos, sejam individuais ou em dupla.

§ 4º Ficará a cargo da CTG analisar solicitações de:

I – Inclusão, alteração ou exclusão de orientadores, coorientadores e supervisores;

II – Alteração total ou parcial no Projeto;

III – Flexibilização de prazos, que pode ocorrer apenas de modo excepcional e devidamente justificado e comprovado por documentos. Em hipótese nenhuma os prazos podem extrapolar o período do semestre letivo.

§ 5º A CTG deverá se reunir e divulgar até a primeira semana letiva do semestre para estabelecer as Diretrizes do Trabalho Geológico de Graduação contendo:

I – O cronograma com as datas para as atividades descritas no art. 16;

II – Critérios de avaliação e atribuição de notas das atividades descritas no art. 16;

III – O formato dos documentos e apresentações, respeitando os dispostos neste capítulo;

IV – Prazos para solicitações previstas no § 4º deste art.;

V – Possíveis adições aos termos e procedimentos descritos neste Capítulo, que deverão passar por análise do Colegiado.

Art. 15. A orientação quanto ao conteúdo e desenvolvimento do Projeto e redação dos textos ficará a cargo do(a) Orientador(a), de livre escolha do(a) discente ou designado(a) pelo Colegiado.

§ 1º Poderá ser Orientador(a) qualquer Professor(a) da UFMG que ministre atividades acadêmicas curriculares para o Curso de Geologia ou que atue em áreas afins.

§ 2º A existência de Coorientador(a) é opcional e limitado a 2 (dois), podendo ser qualquer bacharel em Geologia ou Engenharia Geológica, ou áreas afins, com comprovada experiência na área, bem como pós-graduandos(as) ou pós-doutorandos(as) do Programa de Pós-Graduação em Geologia, ou áreas afins, desde que autorizado pelo referido PPG e respeitada a legislação vigente.

§ 2º Caso o trabalho seja realizado fora da UFMG, obrigatoriamente deverá ser designado(a) um(a) Supervisor(a) responsável pelo(a) estudante no estabelecimento em que será

desenvolvido o trabalho, que poderá também assumir o papel de Coorientador(a); caso contrário, a designação do(a) Supervisor(a) é opcional.

§ 3º Se existir a obrigatoriedade de um(a) Supervisor(a), como consta no inciso II, este(a) deve atuar na facilitação de acordos na organização de origem quanto à divulgação de conteúdos sensíveis, à viabilidade técnica e à infraestrutura necessária para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 16. Serão objetos de avaliação do Trabalho Geológico de Graduação:

§ 1º Trabalho Geológico de Graduação I:

I – Projeto Inicial – Deve-se apresentar um formulário específico com a designação do(a) Orientador(a), e Coorientador(a) ou Supervisor(a), quando houver, e um Projeto claro e conciso contendo: i) tema, ii) objetivos, iii) justificativas, iv) metodologias previstas, v) cronograma de trabalho e vi) referências bibliográficas. A íntegra do projeto, excluindo anexos, deve conter um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 10 (dez) páginas. Deve ser entregue dentro das primeiras 4 (quatro) semanas letivas do semestre, conforme calendário estabelecido pela CTG.

a) Projetos desenvolvidos em parceria com o setor privado também devem apresentar documento de exequibilidade e permissão para uso e divulgação dos dados para fins acadêmicos no âmbito do Trabalho Geológico de Graduação conforme modelo disponibilizado pelo Colegiado do Curso.

II – Relatório de Progresso – Deve-se apresentar um texto dissertativo claro e conciso contendo, pelo menos, i) revisão bibliográfica fundamental, ii) descrição da metodologia, iii) resultados preliminares, iv) cronograma atualizado e v) referências bibliográficas. A íntegra do texto, excluindo anexos, deve conter um mínimo de 15 (quinze) e um máximo de 30 (trinta) páginas. Deve ser entregue, pelo menos, 7 (sete) dias antes da arguição, e arguido dentro das últimas 3 (três) semanas letivas do semestre, conforme calendário estabelecido pela CTG.

§ 2º Trabalho Geológico de Graduação II:

I – Relatório Final – Deve-se apresentar um texto dissertativo claro e conciso contendo i) introdução, ii) objetivos e justificativa, iii) revisão bibliográfica, iv) materiais e métodos, v) resultados, vi) discussão, vii) conclusão e viii) referências bibliográficas. A íntegra do projeto, excluindo anexos, deve conter um número mínimo e máximo de páginas, conforme modelo estabelecido pela CTG. Deve ser entregue, pelo menos, 10 (dez) dias antes da Apresentação Pública, conforme calendário estabelecido pela CTG.

II – Um vídeo com linguagem acessível sobre o Projeto e sua importância para a sociedade, para fins de divulgação pública em plataforma da internet. Deve ser entregue junto com o Relatório Final.

III – Apresentação Pública do Relatório Final seguido de arguição. Deve ser apresentado dentro das últimas 3 (três) semanas letivas do semestre. Todas as apresentações devem ser realizadas preferencialmente no(s) mesmo(s) dia(s), conforme calendário estabelecido pela CTG.

§ 3º As AACs TG I e TG II poderão ser ofertadas semestralmente quando houver demanda pelos estudantes.

§ 4º As AACs TG I e TG II podem ter turmas oferecidas com um número inferior a 5 (cinco) estudantes matriculados.

Art. 17. Cada objeto de avaliação, com exceção do Projeto Inicial, deverá ser avaliado por uma Banca Examinadora composta pelo(a) i) orientador(a) ou coorientador(a), ii) um membro da CTG e iii) um membro especialista na área, sem necessidade de vínculo com a Instituição de Ensino Superior.

§ 1º O convite ao membro especialista e sua garantia de participação são de inteira responsabilidade do(a) orientador(a) e estudantes.

§ 2º O Relatório de Progresso deverá ser avaliado por arguição da banca de modo presencial ou remoto em sessão pública, a critério da CTG.

§ 3º O Relatório Final e Apresentação Pública deverão ser avaliados por arguição da banca de modo presencial ou híbrida em sessão pública, podendo o membro especialista estar remoto. A Apresentação deve ter uma duração de 30 (trinta) minutos com tolerância de 5 (cinco) minutos. Cada membro da banca irá dispor de 20 (vinte) minutos para arguição após a apresentação. A CTG poderá alterar a duração dessas etapas, desde que estabelecidas nas Diretrizes do Trabalho Geológico de Graduação (Art. 16, § 5º, Inc. III) e aprovada pelo Colegiado do Curso.

§ 4º Caso a nota obtida seja inferior a 60 (sessenta) e superior a 40 (quarenta), o(s) discente(s) entrará(ão) na condição de exame especial e deverá(ão) efetuar as modificações substanciais requeridas pela Banca até a data do exame especial.

§ 5º Caso não seja possível ao(s) estudante(s) concluir e defender o Projeto durante o semestre em que está matriculado em TG II, será atribuída, em função do trabalho desenvolvido, nota obtida pela média aritmética das notas dadas pelo professor(a) orientador(a) e pelo membro da CTG responsável pela turma, devendo ambas as notas serem necessariamente inferiores a 60 (sessenta).

§ 6º Em caso de reprovação, prevalecem as normas regulares vigentes na UFMG, ou seja, a(o) estudante deverá matricular-se em semestre posterior na AAC, para submeter-se a nova avaliação, nos termos aqui estabelecidos, ressalvadas as restrições regimentais aplicáveis.

Art. 18. Os casos não previstos neste regulamento serão analisados pela CTG ou remetidos ao Colegiado do Curso.

CAPÍTULO IV – DA INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 19. São considerados Tipos de Atividade Complementar, com descrição, documento comprobatório exigido e métrica de crédito, as atividades relacionadas abaixo:

I – Projeto de Iniciação Científica: Participação em projetos de Iniciação Científica, com vinculação a bolsa ou não. Declaração emitida pela Sistema de Fomento da Pró-Reitoria de Pesquisa. Concede 1 (um) crédito por semestre.

II – Projeto de Extensão: Participação em projetos de Extensão, com vinculação a bolsa ou não. Declaração emitida pela Sistema de Fomento da Pró-Reitoria de Extensão. Concede 1 (um) crédito por semestre.

a) É vetado o aproveitamento de Projetos de Extensão vinculados à AACs da Formação em Extensão Universitária para o período em que o(a) estudante estiver matriculado nelas.

III – Iniciação à Docência: Participação em programas ou projetos de ensino, como o Programa de Monitoria da Graduação ou Programa de Desenvolvimento de Ensino da Graduação, com vinculação a bolsa ou não. Declaração emitida pela Sistema de Fomento da Pró-Reitoria de Graduação. Concede 1 (um) crédito por período completo.

IV – Publicação: Publicação de trabalhos de pesquisa, ensino ou extensão na área das Geociências em periódicos, revistas ou capítulos de livros indexados. Cópia integral do texto publicado, constando informações de título, volume e ano da publicação, além de ISSN do periódico ou ISBN do livro. Concede 2 (dois) créditos por publicação como primeiro autor(a) e 1 (um) crédito para coautoria.

V – Apresentação ou Organização de Eventos: Apresentação de trabalhos ou organização de eventos técnico-científico, acadêmico, de empreendedorismo e inovação, como congressos, simpósios, semanas acadêmicas e palestras com temas relacionados às Geociências. Certificado da apresentação oral ou pôster, ou de organização, emitido e assinado pela instituição promotora, constando título do trabalho/evento, nome dos(as) autores(as), local e data/período do evento. Concede 1 (um) crédito por certificado de apresentação ou organização de eventos igual ou superior a 2 (dois) dias de duração.

a) A apresentação de trabalhos em eventos que possuem participação obrigatória em decorrência de projeto ou atividade de pesquisa, extensão ou ensino, conforme descritos nos incisos I, II e III deste Art., não concederão créditos.

VI – Atividade em Entidades Estudantis: Participação em empresas juniores, capítulos estudantis, ou outras entidades administradas por estudantes e vinculadas à UFMG. Certificado de participação emitido e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade, constando nome, função ou cargo ocupado, período e local. Concede 1 (um) crédito por semestre.

VII – Organização e Representação Estudantil: Participação em organização política estudantil reconhecida pela UFMG, como Diretório Central dos Estudantes, Diretório Acadêmico, Centro Acadêmico, Grêmio ou Associação Atlética. Representação em órgão colegiado da UFMG. Certificado de participação emitido e assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da organização, constando nome, função ou cargo ocupado, período e local ou portaria de nomeação emitido pelo órgão, ou instância superior, constando nome, designação e período. Concede 1 (um) crédito por semestre.

Art. 20. O Projeto Pedagógico do Curso prevê a integralização de 60 (sessenta) horas, ou 4 (quatro) créditos, de Atividades Complementares ao Curso e de livre escolha dos(as) estudantes.

§ 1º O(a) estudante deverá integralizar, pelo menos, 3 (três) tipos diferentes de Atividades Complementares.

§ 2º O requerimento para aproveitamento das Atividades Complementares deve ser feito em formulário específico disponibilizado pelo Colegiado do Curso, acompanhado de documento comprobatório.

§ 3º Serão considerados como documentos comprobatórios: relatórios finais aprovados, declarações com código de autenticidade, certificados de participação, portarias de nomeação, exemplar da publicação, e outros documentos a critério do Colegiado do Curso.

I – Somente serão considerados os documentos comprobatórios que contenham o nome completo do(a) estudante e data;

II – Os documentos comprobatórios e as atribuições de créditos são específicas de cada Tipo de Atividade Complementar e estão descritas no Art. 19;

III – As Atividades devem ter sido realizadas durante o período de matrícula ativa no Curso de Geologia. Em caso de realização durante período de Mobilidade Acadêmica, deve-se adicionar a documentação comprobatória.

§ 4º As datas e prazos para requerimento de integralização de Atividades Complementares seguirão calendário divulgado pelo Colegiado do Curso.

§ 5º A Coordenação do Colegiado do Curso pode, a seu critério, designar parecerista para analisar os documentos comprobatórios.

§ 6º É facultado à Coordenação do Curso ou parecerista, por si própria ou mediante determinação ao interessado, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 21. O Colegiado do curso de graduação em Geologia terá a seguinte composição:

I – Coordenador(a);

II – Subcoordenador(a);

III – 02 (dois) docentes do Departamento de Geologia;

IV – 01 (um) docente do Departamento de Geografia;

V – 01 (um) docente do Departamento de Cartografia;

VI – 03 (três) docentes indicados pela Congregação do Instituto de Ciências Exatas;

VII – 02 (duas) representações discentes, na forma prevista no Estatuto (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º), para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução, independentemente do cumprimento integral ou não do mandato anterior.

§ 1º Os docentes previstos nos incisos I e II deste artigo serão eleitos pelo órgão, por maioria absoluta de votos, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os docentes previstos nos incisos III a VI deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais ou Congregações pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º Quando a escolha do Coordenador ou do Subcoordenador recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 22. Observadas as disposições da Resolução CEPE nº 10/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de graduação em Geologia terá a seguinte composição:

I – Coordenador(a) do Colegiado do Curso de Geologia;

II – 07 (sete) docentes do Departamento de Geologia.

§ 1º Os docentes previstos no inciso II serão eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo(a) Diretor(a) do Instituto de Geociências.

§ 2º O(a) presidente do NDE será eleito pelos próprios seus membros para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo(a) Diretor(a) do Instituto de Geociências.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 23. A matrícula do estudante deverá observar uma carga horária mínima de 225 (duzentos e vinte e cinco) horas, ou 15 (quinze) créditos, e uma carga horária máxima de 525 (quinhentos e vinte e cinco) horas, ou 35 (trinta e cinco) créditos, para todos os percursos curriculares.

Parágrafo único. Quando a matrícula do estudante incluir a atividade acadêmica Estágio Obrigatório, a carga horária máxima será de 585 (quinhentos e cinquenta e cinco) horas, ou 39 (trinta e nove) créditos.

Art. 24. Observadas as disposições da Resolução CEPE nº 01/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios de prioridade para alocação de vagas:

- I – Curso;
- II - Previsão em plano de estudos;
- III - Maior CH integralizada;
- IV - Média de NSG;
- V - Último NSG;
- VII - Menor número de reprovações;
- IX - Obrigatoriedade no percurso.

Art. 25. Observadas as disposições da Resolução CEPE no 01/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para os(as) estudantes do curso de graduação em Geologia:

- I – Caso haja conflito de horários, devem ser priorizadas as atividades acadêmicas dos períodos de menor ordem;
- II – Caso o(a) estudante tenha dificuldades para atingir o limite mínimo de créditos em atividades acadêmicas dos 3 (três) períodos de menor ordem, deverá incluir, preferencialmente, atividades acadêmicas optativas ou AACs de natureza obrigatória de períodos subsequentes para complementar a carga horária mínima, desde que cumpra os pré-requisitos;
- III – É de responsabilidade do(a) estudante assegurar-se de que possui os conhecimentos prévios necessários para cursar atividades acadêmicas optativas;
- IV – Eventuais matrículas em atividades acadêmicas que não pertençam ao percurso do(a) estudante e/ou que sejam de turmas destinadas a outros cursos só poderão ser incluídas nas etapas finais da matrícula, por meio de requerimento justificado específico para este fim, estando a matrícula condicionada ao aceite da justificativa pelo Colegiado e à disponibilização de vagas pelo Departamento ofertante.

Art. 26. A matrícula em atividade acadêmica com quebra de pré-requisito poderá ser autorizada pelo Colegiado ao(à) estudante que obedeça aos seguintes critérios:

- I – Tenha ingressado no curso por meio das modalidades de transferência, obtenção de novo título, reopção e continuidade de estudos;
- II – Tenha integralizado por meio de aproveitamento de estudos atividade acadêmica posterior na cadeia de requisitos.

CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 27. Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pela Coordenação do Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

- I – É indispensável a apresentação de documentação comprobatória;
- II – Serão consideradas justificativas das seguintes naturezas: situações previstas por lei; condições de saúde física e mental; cuidado familiar; inviabilidade de concessão de Regime Especial; necessidade financeira decorrente de comprovada alteração nas finanças da família; comprovada alteração em necessidades de trabalho e motivo de força maior;

III – Não serão aceitas justificativas referentes a: erro ou arrependimento no requerimento de matrícula; matrícula em um número de créditos maior do que o(a) estudante está em condições de cursar; conflitos de horário decorrentes de atividades de campo de disciplinas de períodos mais avançados (conforme disposto no Art. 25, Inc. I); horários alternativos ao turno do curso que se tornaram inconvenientes; horário excessivo ou inconveniente de estágio curricular; resultados parciais de avaliações que indicam possibilidade de reprovação; frequência insuficiente na atividade acadêmica;

IV – Justificativas de natureza distinta das supracitadas ou casos considerados dúbios pela Coordenação devem ser apreciados em reunião do Colegiado;

V – Para o trancamento com justificativa, deverá ser priorizado o trancamento de atividades acadêmicas dos períodos mais avançados;

VI – Caso a AAC tenha correquisito, deverá ser solicitado o trancamento de ambas. Não será concedido, em hipótese nenhuma, o trancamento em uma AAC independentemente de seu correquisito, quando houver;

VII – As análises dos requerimentos de trancamento serão feitas de acordo com calendário divulgado pelo Colegiado, respeitando o Calendário Escolar da UFMG. É de responsabilidade do(a) estudante se manter frequente na AAC até o resultado final da análise;

VIII – Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial com justificativa, o(a) estudante deverá permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o seu percurso curricular, ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das NGG, sendo indispensável a apresentação de documentação comprobatória.

Art. 28. Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I – É indispensável a apresentação de documentação comprobatória;

II – Serão consideradas apenas justificativas das seguintes naturezas: situações previstas por lei; condições de saúde física e mental; cuidado familiar; inviabilidade de concessão de Regime Especial; necessidade financeira decorrente de comprovada alteração nas finanças da família; comprovada alteração em necessidades de trabalho e motivo de força maior;

III – As análises dos requerimentos de trancamento serão feitas de acordo com calendário divulgado pelo Colegiado, respeitando o Calendário Escolar da UFMG. É de responsabilidade do(a) estudante se manter frequente na AAC até o resultado final da análise.

§ 1º Situações excepcionais que necessitem de mais de dois trancamentos pelo mesmo fato gerador, justificativas de natureza distinta das apresentadas acima, casos que sejam

considerados dúbios pela Coordenação devem ser apreciados em reunião do Colegiado do Curso.

§ 2º Estudantes que necessitem de trancamento total com justificativa por mais de dois semestres consecutivos ou três semestres alternados, a depender das especificidades de cada caso, poderão ser orientados a solicitarem ingresso no Regime Especial (Resolução CEPE nº 14/2019) ou no Regime Acadêmico Especial para a Permanência (RAEP; Resolução CEPE 01/2023), previstos nas NGG e em Resoluções específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 29. Observadas as disposições da Resolução CEPE nº 06/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que trata do aproveitamento de estudos, a concessão de aproveitamento de estudos realizados na própria UFMG e em outras instituições de ensino superior, fora do âmbito de Mobilidade Acadêmica, dar-se-á mediante o atendimento aos seguintes critérios:

I – Atividades acadêmicas realizadas anteriormente à entrada no curso de Geologia dentro do prazo de 8 anos;

II – A análise de correspondência deve considerar uma carga horária compatível, incluindo a prática, e equivalência de, no mínimo, 75% do conteúdo programático, sendo possível a junção de atividades para atender as exigências;

III – Será aceito apenas um pedido de reavaliação, quando houver discordância do parecer emitido, com inclusão de novos documentos e fatos que possam subsidiar nova análise da solicitação de dispensa;

a) Em caso de deferimento de aproveitamento de AAC, o(a) estudante poderá pedir reavaliação de análise com flexibilização de correspondência para as AACs de períodos inferiores da mesma cadeia de pré-requisitos.

VI – Para análise dos requerimentos de aproveitamento de estudos os Departamentos Acadêmicos poderão ser consultados para a verificação da equivalência de carga horária e conteúdo programática;

a) Em caso de solicitações idênticas a outras passadas, o Colegiado poderá fazer a análise de acordo com o parecer prévio do Departamento responsável.

b) O parecer emitido pelo Departamento tem validade de cinco anos.

VII – É vetado o aproveitamento de estudos para atividades do Núcleo Geral, Avançado e Complementar, exceto para atividades realizadas durante mobilidade acadêmica;

VIII – As análises dos requerimentos de aproveitamento de estudos serão feitas de acordo com calendário divulgado pelo Colegiado, respeitando o Calendário Escolar da UFMG.

IX – O Colegiado do Curso poderá estabelecer uma comissão para analisar os requerimentos de aproveitamento de estudos de forma integral, considerando o histórico completo do(a) estudante.

Art. 30. Para o(a) estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de AACs realizadas antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

I – Priorizar a matrícula nas atividades dos períodos inferiores;

II – Flexibilização da regra de matrícula em atividades de até 3 (três) períodos consecutivos a fim de atender à matrícula no número mínimo de créditos.

Art. 31. Observadas as disposições da Resolução CEPE nº 04/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Geologia, não será aplicado tal exame para as seguintes atividades acadêmicas curriculares:

I – Atividades do Núcleo Geral, Avançado e Complementar;

II – AACs com carga horária prática igual ou superior a 50%.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES E ADICIONAIS

Art. 32. Observadas as disposições da Resolução CEPE nº 14/2018 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de reopção para o curso de graduação em Geologia:

§ 1º Será dada prioridade na seguinte ordem:

I - Estudantes originários dos cursos sediados no Instituto de Geociências;

II - Estudantes originários de outros cursos.

§ 2º Serão adotados como critério de classificação:

I – Maior carga horária integraliza de AACs obrigatórias para o Curso de Geologia;

II – Maior NSG;

III – Maior idade.

Art. 33. Observadas as disposições da Resolução CEPE nº 7/2019 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, serão disponibilizadas 2 (duas) vagas adicionais por ano no curso de graduação em Geologia para essa modalidade de ingresso.

Art. 34. Será disponibilizada 1 (uma) vaga adicional por ano para matrícula de estudante convênio PEC-G e 2 (duas) vagas para matrícula de indígenas, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Casos omissos serão julgados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Geologia.

Art. 36. Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.